CONVÊNIO nº 2019TR001702, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO.

PROCESSO nº SCC 5605/2019

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **HELTON DE SOUZA ZEFERINO,** CPF nº 887.679.579-00, RG nº 2.565.370, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, nº 160, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Casa Civil,** CNPJ nº 15.515.924/0001-06, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Chefe, **DOUGLAS BORBA,** CPF nº 008.449.179-58, RG nº 4.019.558, residente no domicílio especial à Rod. SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, e o **Município de Presidente Castello Branco**, CNPJ nº 82.777.244/0001-40, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ADEMIR DOMINGOS MIOTTO**, CPF nº 437.447.889-20, RG nº 1.309.011, residente no domicílio especial à Rua Alberto Ernesto Lang, 29 - Centro, Presidente Castelo Branco/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2019TR001702**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de veículo tipo Van para o Município de Presidente Castello Branco, com a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de veículo tipo Van para o Município de Presidente Castello Branco, com a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pela CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho n° 2019PE001382 foi realizado em 18/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R$
2019008748	0100	44404200	2019NE033468	20/12/2019	180.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;

II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;

III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;

IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral casos de não atendimento da finalidade pactuada;

V. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;

VI. prestar orientação técnica ao convenente.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6° andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;

II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;

III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:

 a. cópia do Convênio firmado pelas partes;

 b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;

 c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e

 d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.

IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;

V. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;

VI. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;

VII. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;

VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;

IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;

XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa da concedente, relativa ao exercício da concessão;

XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;

XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;

XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;

XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

XVII. garantir que o objeto deste Termo atenda prioritariamente os pacientes do Sistema Único de Saúde;

XVIII. arcar com as despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;

II. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao questionário;

III. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II).

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

a) irregularidade na aplicação dos recursos;

b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;

c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;

d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;

e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

I. alterar o objeto do Convênio;

II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;

IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.

XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 a) não executado o objeto conveniado;
 b) não atingida sua finalidade; ou
 c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:
 a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 b) apurada e constatada irregularidade; ou
 c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2020.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 14 de janeiro de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

DOUGLAS BORBA
CHEFE DA CASA CIVIL
(assinado digitalmente)

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo De Rossi

CPF: 001136596 1

NOME: Wagner Luis Bue

CPF: 006972639-48

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

Ano Base: 2019

Proponente 82.777.244/0001-40 MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Representante Proponente
Transferência 2019TR001702
Programa Transferência 2019008748 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 05350-3
Data Início Execução 16/12/2019 **Data Término Execução** 31/12/2020
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 20/12/2019

Descrição

Título Aquisição de Veículo
Objeto/Finalidade Aquisição de veículo tipo Van para o município de Presidente Castello Branco – SC com a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde
Objetivo/Resultados Esperados Justifica-se tal solicitação devido à grande demanda de transferências de pacientes a hospitais em cidades próximas, tendo como resultado aumentar a quantidade de usuários para atendimento de serviços fora do município.
Descrição da Realidade O município possui uma vasta lista de pacientes que necessitam de atendimento em outras cidades próximas. Considerando os pacientes em situações de nível primário e secundários necessitam de cuidados especializados e melhores condições de transporte, a falta de um veículo especializado gera um problema e um desconforto enorme tanto para o paciente como para o município, que preza no atendimento e segurança de todos os munícipes.
Público Alvo Todos os munícipes usuários do SUS.Todos os munícipes
Capacidade Técnica Como critério estabelecido em normativa, esta Secretaria se responsabiliza pelo custeio fixo e variável do veículo adquirido, englobando, neste caso, as despesas administrativas referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, rastreamento, despesas relativas ao custo por Km rodado, assim como qualquer outra despesa para manutenção do bem.
Local/Região Execução Municipio de Presidente Castello Branco

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R$) 180.000,00
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R$) 180.000,00
Valor Contrapartida (R$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R$) 0,00

Ano Base: 2019

Demais Recursos

Origem

Identificação

Nome Parceiro

Recurso

Valor (R$)

Materiais/Bens/Serviços

Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R$)

Metas

Descrição Garantir o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde

Data Início 16/12/2019 **Data Fim** 31/12/2020

Forma de Execução A execução da meta será atender todos os usuários do SUS com a maior agilidade e comprometimento possível, o veículo é de extrema importância para que o município consiga cumprir com as necessidades da população.

Parâmetros de Aferição A aferição será feita por meio de motorista devidamente contratado na prefeitura e com experiência nesse tipo de veículo, assinando a entrega do bem e também o relatório fotográfico que será emitido assim que o bem estiver em mãos do município.

Etapas Prestação de contas
Execução do convênio
Assinatura do convênio
Análise técnica por parte da SES
Cadastro da proposta e envio de documentos

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Tarifas bancárias					
	Financeiro	UN	1,00	10,40	10,40
Veículo tipo VAN novo, com capacidade mínima de 16 lugares, direção hidráulica, motor de no mínimo 130 CV, freios ABS, com ar condicionado					
	Financeiro	un	1,00	179.989,60	179.989,60

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R$)	0,00	180.000,00	180.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R$	0,00	0,00	0,00
Total (R$)	0,00	180.000,00	180.000,00

Beneficiados

CPF

Nome

Endereço

Município

UF

Telefone

Ano Base: 2019

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas de Capital
Ano 2019

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	180.000,00	0,00
Total	**180.000,00**	**0.00**
Total Despesas Correntes (R$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R$)	180.000,00	0,00
Total Cronograma (R$)	180.000,00	0,00

Ano Base: 2019

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Ademir Domingos Miotto.

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data | **Assinatura**

Indeferido

Local e Data | **Assinatura**

Questionário 002135

Nome AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE

Classificação Transferência 00302 Aquisição de Veículos

Questão	Descrição
002118	Identifique o bem adquirido: placa, chassi, nome, potência e marca;
002119	Identifique os setores da saúde do município que este carro irá ser utilizado
002120	Destaque como era resolvido a situação antes da aquisição e com a aquisição como será trabalhado as atividades;
002121	O que representa o setor da saúde em números para o município e o que este carro irá representar em dados numéricos para o atendimento;
002122	Como esta organizada o plano municipal da saúde e onde este carro está previsto sua aplicabilidade? Apresente as metas;
002123	Identifique a demanda em quilômetros mensais e sua concentração (administrativa? Orientação? Transporte Fora de Domicílio? Planejamento? Outros).
002124	Identifique a posição estadual de seu município no ranking e qual a contribuição deste veículo para contribuir com a alteração desta posição;
002125	Apresente o plano de gestão do mesmo para prolongar sua vida útil: garagem/estacionamento, controle de motorista e quilometragem, plano de manutenção e cuidados, monitoramento de rota e deslocamento, seguro;
002126	Apresente o mecanismo de fiscalização e controle que o município dispõe e que a aquisição deste veículo contribuirá para uma melhor qualidade da saúde municipal;
002128	Tratando-se do bem adquirido, ela esta corretamente identificada conforme as exigências do convênio? (adesivos identificadores);
002129	Apresente a rotina que tal veículo está sujeito na prefeitura de forma a evitar desperdícios e denúncias por abuso, tais como estacionamentos em casa de particulares, excesso de velocidade, uso para fins particulares e afins
002711	Identifique o sistema de controle pelo qual o veículo está à sujeito de forma a contribuir com o setor da saúde ou com a pasta municipal da Saúde?

Situação Registro Ativo